



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 31/2021 - SEL/GDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

PROCESSO SEI Nº 00220-00001205/2021-88

Nº SIGGO: 45100

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ: 02.977.827/0001-85, com sede em SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 708.509.411-72 e Carteira de Identidade nº 1900443 - SSP/DF, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **AGRO V R PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.405.184/0001-80, com sede em MOD Módulo U, Lote 8, Estância Mestre D'Armas I, Planaltina, Brasília-DF, CEP: 73401-140, representada por Vanderlan de Abreu Neiva, CPF nº 853.244.181-53, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (72258611), da Pesquisa de preços (70431406) e da Justificativa por dispensa de licitação (72860928), baseada no *caput* do art. 24, inciso II, com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a **aquisição de rações para aves e peixes**, para atender ao plantel de animais hospedados no Parque da Cidade Dona Sara Kubitschek, localizado em Brasília/DF, nos termos do Projeto Básico (72258611), da Pesquisa de preços (70431406) e da Justificativa por dispensa de licitação (72860928), que passam a integrar o presente Termo, nas seguintes quantidades e especificações:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	612	KG	RAÇÃO PARA PEIXES , em manutenção, 32%.
02	654	KG	RAÇÃO PARA AVES AQUÁTICAS , em manutenção, patos, gansos, garças (MILHO)

4. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 5.462,64 (cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 340101

II - Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0007 - Manutenção De Espaços Esportivos-Distrito Federal;

III - Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo;

IV - Fonte: 100 – Ordinário Não Vinculado.

5.2. O empenho inicial é de R\$ 5.462,64 (cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00466, emitida em 29/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

6.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000.

6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 6.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- 6.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 6.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 6.4. Os pagamentos, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 6.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 6.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 6.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 6.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 6.7. **Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:**
- 6.7.1. **DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.**
- 6.7.2. **PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**
- 6.7.3. **Dúvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: www.fazenda.df.gov.br/, <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.**

7. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A Contratada, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 8.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato;
- 8.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- 8.4.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;
- 8.4.2. poderá, a critério da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 8.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 8.5. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 9.1. A garantia do bem está especificada de acordo com o Projeto Básico (72258611) e com a Proposta (72257126), anexos a este Termo e terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 10.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Projeto Básico (72258611) e na Proposta (72257126), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 10.2. A entrega se dará nos prazos e condições previstas no Projeto Básico (72258611), entre **segunda-feira e sexta-feira, das 08h00 às 18h00, na Administração do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, no endereço SHCS, s/n, Asa Sul, 73015-132, Plano Piloto, Brasília, Distrito Federal.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SEL/GDF)

- 11.1. O Distrito Federal - DF, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85 responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de

regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

- 11.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os fornecimentos;
- 11.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, garantida à prévia defesa;
- 11.4. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos itens que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- 11.5. Enviar à contratada as Ordens de Fornecimento, por e-mail, assegurando-se de que a contratada recebeu o documento;
- 11.6. Nomear executor do contrato, ao qual serão atribuídas as responsabilidades contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.
- 11.7. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e Nota de Empenho.
- 11.8. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos materiais.
- 11.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 11.10. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam;
- 11.11. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- 11.12. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- 11.13. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 11.14. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para entrega do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.1. Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente conforme as especificações contidas no Projeto Básico, e conforme o preço indicado na Proposta Comercial apresentada.
- 12.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 12.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes ao material do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 12.1.4. Executar a entrega do material somente mediante requisição da CONTRATANTE, de acordo com a demanda.
- 12.1.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos materiais, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao equipamento e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- 12.1.6. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- 12.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato,
- 12.1.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do equipamento objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.1.10. Manter a regularidade fiscal com as receitas federal, estadual, bem como os encargos previdenciários e trabalhistas.
- 12.1.11. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.12. Fornecer todos os materiais novos e de primeiro uso, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.
- 12.1.13. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como ao CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 12.1.14. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 12.1.15. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 12.1.16. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 12.1.17. Oferecer garantia dos serviços prestados, das peças substituídas contra defeitos de fabricação obrigando-se a repetição dos mesmos sem ônus para a contratante
- 12.1.18. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 12.1.19. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 12.1.20. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 12.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.1.22. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal;

14.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

14.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

14.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal - DF, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

16.1. A **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF** designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília-DF, 03 de novembro de 2021.

Pelo Distrito Federal:

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Pela contratada:

VANDERLAN DE ABREU NEIVA

Representante Legal

Testemunhas:

1. Janaína Lopes da Silva
2. Sabrina Amorim Catunda Sampaio



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlan de Abreu Neiva, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0277251-5, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 04/11/2021, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA LOPES DA SILVA - Matr.0277973-0**, **Diretor(a) de Contratos**, em 05/11/2021, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO - Matr.0278677-X**, **Gerente de Contratos e Ajustes Congêneres**, em 05/11/2021, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **73172862** código CRC= **AAA10E95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828

00220-00001205/2021-88

Doc. SEI/GDF 73172862